



A Sua Excelência o Senhor
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas
Assunto: Concursos realizados pelo CEBRASPE – segurança dos certames e concurso da Polícia Civil

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Comunico a Vossa Excelência que pretendo concluir os dois procedimentos atualmente em tramitação nesta Promotoria relativos aos concursos em realização pelo Estado de Alagoas por intermédio do CEBRASPE. Todavia, não vou prosseguir na análise de outros certames, pelas razões que passo a expor.

As informações colhidas ultrapassaram os limites de irregularidades administrativas e revelaram riscos que, a meu juízo, exigem estrutura institucional de inteligência e de segurança. A proximidade do concurso para Agente e Escrivão da Polícia Civil torna a situação particularmente grave, pois existem informações que considero consistentes sobre possíveis tentativas de fraude no ingresso no quadro da segurança pública de pessoas relacionadas à criminalidade organizada, inclusive grupos de pistolagem, PCC e Comando Vermelho. A confirmação ou exclusão dessas informações exige investigação especializada, que não pode ser conduzida isoladamente por esta Promotoria.

O Delegado-Geral da Polícia Civil voltou ao exercício do cargo e deve fazer a segurança dos concursos em andamento, conforme se depreende da matéria publicada no portal G1: Delegado-geral investigado por fraude em concursos públicos reassume Polícia Civil em AL: <https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2026/08/17/delegado-geral-investigado-por-fraude-em-concursos-publicos-reassume-policia-civil-em-al.ghtml>

A preocupação encontra precedente concreto na própria atuação da 17ª Promotoria. Durante o governo Teotônio Vilela Filho, foram identificadas 891 pessoas exercendo funções no sistema penitenciário sem concurso público, inclusive funções de agente penitenciário. Em 2012, na gestão do Secretário de Defesa Social Dário César Barros Cavalcante foi expedida Recomendação para regularizar a ilegalidade. O problema vinha de período anterior, quando a Secretaria era comandada por José Paulo Rubim Rodrigues.

A Recomendação não foi cumprida, o que levou ao ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0720255-50.2013.8.02.0001. Entre os contratados relacionados nos autos, à fl. 7, encontrava-se Albino Santos de Lima, posteriormente identificado como autor de uma série de homicídios em Maceió, o serial Killer de Alagoas. Se assassinatos ocorrem no período anterior a 2019, a responsabilidade histórica é do poder judiciário alagoano e do governo da ocasião.

Esse fato exige esclarecimento que considero indispensável: quem contratou Albino Santos de Lima para atuar no sistema penitenciário? Devem ser identificados a data e o ato de admissão dele, a autoridade responsável pela análise da vida pregressa e as razões pelas quais permaneceu exercendo atividade de segurança sem concurso. A questão ganha maior relevância diante de seu histórico anterior envolvendo arma de fogo.

O precedente possui relação direta com a situação atual por uma razão simples: o Ministério Público advertiu preventivamente sobre uma situação de risco, mas a Recomendação foi solenemente ignorada. A solução buscada posteriormente junto ao Poder Judiciário também não se mostrou eficaz.

A decisão de primeiro grau que determinava providências para sanar as contratações írritas foi anulada pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, por suposto vício processual, permitindo o retorno ou a permanência de pessoal contratado sem concurso no sistema penitenciário. A experiência demonstra, portanto, que, em matéria de segurança pública, aguardar o descumprimento da Recomendação para somente ao depois propor uma demanda pode significar atuação quando o risco já se concretizou.

É justamente o que não deve ocorrer agora. No concurso da Polícia Civil de Alagoas, eventual fraude poderá permitir o ingresso de pessoas que terão acesso a armas, sistemas policiais, investigações sigilosas e dados de inteligência. Por isso, a segurança desse concurso não constitui mera questão administrativa; constitui caso de segurança pública.

Em trabalho de pesquisa e de investigação que levei a efeito, constatei que facções criminosas possivelmente infiltraram seus agentes, homens e mulheres, em poderes constituídos e órgãos independentes em Alagoas, matéria que merece profunda investigação.

Noutro giro, passei a entender com maior clareza algumas condutas voltadas a minha eliminação como membro do Ministério Público, como homem, profissional e pai de família, que sempre se dedicou integralmente à função em detrimento do lazer e do saudável convívio familiar. Meu tempo passou, hoje desejo viver a idade vetusta, o caminho para minha futura condição de



idoso, de modo tranquilo, apenas almejo a aposentaria, com integralidade e paridade.

Também registro que o atual Governo vem deixando sem resposta ofícios e requisições expedidos por esta Promotoria. A situação é grave porque compromete prerrogativas funcionais do Ministério Público e inviabiliza a fiscalização preventiva. A relação institucional com o Poder Executivo deve ser respeitosa, mas não pode tornar facultativo o atendimento às requisições ministeriais.

Não disponho de condições funcionais para enfrentar isoladamente organizações criminosas ou estruturas de pistolagem e, sobretudo, não considero justificável expor minha segurança pessoal e da minha família a riscos dessa natureza sem aparato institucional adequado.

Faço essa comunicação precisamente para que não haja dúvida sobre a situação nem sobre a necessidade de uma decisão institucional.

A partir da ciência deste expediente, caberá à Procuradoria-Geral de Justiça avaliar e definir a forma pela qual o Ministério Público de Alagoas enfrentará os riscos comunicados, inclusive quanto ao acompanhamento preventivo do concurso da Polícia Civil, à atuação dos órgãos especializados da Instituição, à proteção das informações e das pessoas envolvidas e à exigência de cumprimento das requisições ministeriais dirigidas ao Poder Executivo.

Registro, com o devido respeito, que essa decisão envolve responsabilidade institucional relevante perante a sociedade alagoana. Não se trata de estabelecer confronto com o Governo do Estado, mas de preservar a independência constitucional do Ministério Público. A relação entre as instituições é necessariamente republicana, e justamente por isso os interesses circunstanciais de qualquer governo não podem se sobrepor ao dever permanente do Ministério Público de proteção da ordem jurídica e da sociedade.

O precedente de 2012 oferece advertência suficiente. Naquela ocasião, o Ministério Público identificou o risco, recomendou a correção e não foi atendido. Entre as pessoas alcançadas pela atuação ministerial encontrava-se alguém que posteriormente seria identificado como homicida serial. A resposta judicial subsequente não resolveu o problema em tempo hábil.

Hoje, a Chefia do Ministério Público recebe a sugestão antes da realização de um concurso destinado diretamente à Polícia Civil. Ressalte-se que fraudes podem ocorrer em outros concursos, inclusive os de maiores salários.

Cumpro meu dever funcional ao concluir os procedimentos instaurados, comunicar os elementos de risco e explicitar os limites objetivos da minha atuação diante das questões de segurança pessoal e familiar. A definição das providências institucionais que deverão suceder essa atuação compete agora a Vossa Excelência, na condição de Procurador-Geral de Justiça, diante da Instituição e, sobretudo, perante a sociedade alagoana.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ALAGOAS
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Nº 09.2026.00001296-1

PORTARIA Nº 0002/2026/35PJ-Capit

Instaura Procedimento Administrativo para acompanhamento de projeto destinado à promoção de ações preventivas contra a violência doméstica no âmbito das escolas públicas e privadas do Município de Maceió/AL.

ADEZIA LIMA DE CARVALHO, Promotora de Justiça, Titular da 35ª Promotoria de Justiça da Capital (Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,